



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 020 DE 19(DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E/OU EXTRAORDINÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, BEM COMO NORMATIZA AS RESTRIÇÕES E CONDUTAS A SEREM ADOTADAS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS REUNIÕES, PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19”.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais, o Senhor **MARCOS HELENO BARCELLOS**, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 79, inciso I, do Regimento Interno, em alinhamento com as orientações passadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Dom Silvério/MG,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação como *pandemia mundial*, pela Organização Mundial de Saúde, OMS, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência e de calamidade na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o que dita o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o que se vê estipulado no Decreto nº 48.102, de 1º de janeiro de 2021 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 99, de 1º de janeiro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19), conforme estipulado pelo art. 1º do Decreto nº 31, de 17 de abril de 2020, no âmbito de todo território do Município de Dom Silvério;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 107, de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 197, de 09 de novembro de 2021, do Município de Dom Silvério, que “Dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades, a fim de combater a disseminação do Covid-19 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as orientações passadas pela Organização Mundial da Saúde, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, bem como o fato de que as Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias são eventos que aglomera grande número de pessoas;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do artigo 7º, do Decreto Municipal 197, de 09 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitida a realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias **COM PRESEÇA DE PÚBLICO** na Câmara Municipal de Dom Silvério, desde que respeitadas as determinações e condições impostas no inciso I do artigo 7º, do Decreto Municipal de 09 de novembro de 2021.

Art. 2º - O acesso às dependências da Câmara Municipal só poderá ser efetivado com uso obrigatório de máscara, que cubram a boca e o nariz, e após realizada a higienização obrigatória das mãos com álcool 70%(setenta por cento) na entrada do estabelecimento, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) lineares entre as pessoas, e em conformidade com as determinação dos órgãos de Saúde, tomando todas as providências necessárias para o efetivo cumprimento das restrições sanitárias, voltadas à prevenção da propagação da COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Para higienização obrigatória das mãos, como determinado no *caput* deste artigo, no rol de entrada do prédio utilizado como sede da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, será disponibilizado, em recipiente/vasilhame adequado, álcool 70% (setenta por cento), líquido ou em gel.

Art. 3º - As condições de acesso às dependências da Câmara Municipal em razão da prevenção à disseminação da COVID-19, poderá ser alterada através de Portarias e a qualquer momento, se novas orientações ou determinações forem tomadas pelas autoridades de saúde e vigilância sanitária, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus (COVID-19), ou até que outros atos normativos, tais como leis, decretos e ou portarias lhe modifique e/ou lhe revogue, no todo ou em parte.

**Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 19(dezenove) de Novembro de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo (2021/2022)

Certifico para os devidos fins que Portaria nº020/2021, foi devidamente publicada como de costume, sendo afixada no mural de publicações da Câmara Municipal aos: ____/____/2021.

Pela Câmara